

Lei nº 403, de 7 de
Abaio de 1960

Dispõe sobre concessão
de licença, a funcio-
nária gestante.

O Prefeito Municipal
de Uchoa, Estado de São Pau-
lo:

Faco saber que a Câmara
Municipal decretou
e eu sanciono e promul-
go a seguinte lei:

Artigo 1º - A funcionária
gestante será concedido, me-
diante inspeção médica,
licença de 120 (cento e
vinte) dias com vencimen-
tos integrais.

Parágrafo único - O dis-
posto neste artigo extende-
se nas mesmas condições,
às servidoras extranúme-
rarias, mensalistas, dia-
ristas, contratadas ou ocu-
pantes interinas de cargos
públicos.

Artigo 2º - Salvo prescri-
ção médica, a licença se-
rá concedida a partir do
oitavo mês de gestação.

Artigo 3º - As despesas
com a execução desta
lei, correrão por conta de

credita a ser oportunamente aberto.

Artigo 4º - A vigência da presente lei retroage a 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchou, em 9 de Maio de 1960.

~~W. S. S. S. S.~~
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Antônio
Secretário da Prefeitura